

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

NOSSO COMPROMISSO

A alta direção da organização reafirma seu compromisso com a política de relacionamento com a administração pública, assegurando que todas as interações sejam conduzidas com integridade, transparência e em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Comprometemo-nos a promover um ambiente de respeito mútuo e ética, garantindo que nossos colaboradores estejam devidamente treinados e cientes das diretrizes estabelecidas. Além disso, implementaremos mecanismos eficazes de monitoramento e controle para prevenir e detectar quaisquer irregularidades, reforçando nossa dedicação em manter uma reputação sólida e confiável perante a administração pública e a sociedade.

Construtora Andrade Guedes LTDA

CNPJ: 08.073.264/0001-87

COMO LER ESTA POLÍTICA?

- Leia com atenção e identificando dúvidas, tire-as com o Setor de Compliance ou pelo link:
- Na parte final desta Política, tem um glossário onde estão localizados os principais conceitos desta Política;

O QUE VOCÊ ENCONTRARÁ NESTA POLÍTICA?

Esta Política define a forma de relacionamento com a administração pública estabelecendo diretrizes éticas e legais para garantir que todas as interações com agentes públicos sejam conduzidas de forma transparente e íntegra.

A QUEM SE DESTINA ESTA POLÍTICA?

Esta política se aplica a todos os colaboradores, diretores, prestadores de serviços e terceiros que representem a empresa em qualquer relação com a administração pública, incluindo todas as esferas (municipal, estadual e federal).

2. ELEMENTOS DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 INTRODUÇÃO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes e princípios éticos para a interação com administração pública, assegurando a integridade nas atividades e a conformidade com a legislação anticorrupção vigente.

Relacionar-se com a administração pública exige atenção especial devido à necessidade de se aderir a padrões éticos elevados e ao cumprimento rigoroso da legislação. As interações com agentes do setor público estão frequentemente sujeitas a regulamentações específicas destinadas a prevenir atos de corrupção, conflito de interesses e influência indevida. Tais normas incluem leis como a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),

A administração pública deve agir de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Qualquer percepção de tratamento preferencial obtido por meio de presentes, hospitalidade ou outra forma de vantagem pode comprometer a integridade do processo público e resultar em consequências graves tanto para os indivíduos quanto para as organizações envolvidas.

Além disso, a reputação da empresa pode ser severamente danificada se associada a práticas de corrupção ou de conduta inadequada em suas relações com o setor público.

Desse modo, conforme escopo de nossa organização, é preciso total transparência e cautela.

Para maiores esclarecimentos e direcionamento, favor fazer a leitura e aplicação da presente POLÍTICA e PROCEDIMENTO pertinente. Igualmente, no que tange a DOAÇÕES e PATROCÍNIOS, BRINDES e HOSPITALIDADE.

2.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Esperamos que o nosso funcionário ao interagir com a administração pública, adote uma conduta que atenda rigorosamente aos seguintes princípios:

2.1. Transparência: Todos os atos e negociações com a administração pública devem ser conduzidos de forma clara e acessível às partes interessadas.

2.2. Legalidade: Toda a relação deve obedecer às normas legais vigentes, especialmente as leis mencionadas anteriormente.

2.3. Imparcialidade e Ética: A empresa não pode oferecer qualquer vantagem indevida para influenciar decisões de agentes públicos.

2.4. Competitividade e Igualdade de Condições: Nos processos licitatórios, a empresa deve agir de forma competitiva, assegurando igualdade de condições com outros concorrentes.

2.5. Integridade: Agir de forma honesta e íntegra, sem oferecer ou aceitar subornos, vantagens indevidas ou qualquer outra forma de corrupção.

Por fim, é essencial que todos da Andrade Guedes se orientem sempre pelos nossos valores e pelos princípios éticos universais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios justo e íntegro.

2.6 DIRETRIZES GERAIS

2.3.1 Participação em Licitações

- Todos os colaboradores envolvidos na preparação de propostas para licitações devem seguir estritamente as regras estabelecidas nos editais e nas legislações aplicáveis.
- É proibido qualquer tipo de conluio, fraude ou vantagem indevida em processos licitatórios.

2.3.2. Contratação e Execução de Contratos Públicos

- Todos os contratos com a administração pública devem ser executados com base na estrita observância dos termos contratuais, qualidade e prazos acordados.
- Qualquer necessidade de aditivo ou alteração contratual deve ser tratada com total transparência, respeitando os limites legais.

2.3.3 Pagamentos a Agentes Públicos

- É estritamente proibido oferecer, prometer ou conceder qualquer tipo de pagamento, presente ou vantagem a agentes públicos ou seus representantes.
- Todos os pagamentos relacionados a contratos com a administração pública devem ser devidamente documentados e justificados.

2.3.4. Doações e Patrocínios

- A empresa pode realizar doações ou patrocínios desde que não estejam vinculados a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública e sejam realizados de acordo com a legislação.

2.3.5. Contratação de Terceiros

- A contratação de terceiros que representem a empresa junto à administração pública deve ser realizada com critérios rigorosos, assegurando que tais terceiros sigam os mesmos padrões éticos e de conformidade estabelecidos por esta Política.

2.7. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

É vedado oferecer ou prometer pagamentos ou benefícios indevidos a agentes públicos para influenciar ações ou decisões. É imprescindível evitar conflitos de interesse e necessário atuar de forma imparcial e objetiva.

Relacionar-se com agentes públicos exige um elevado grau de integridade e transparência, obedecendo estritamente à legislação vigente e aos códigos de conduta aplicáveis tanto no setor público quanto no privado. As interações devem ser pautadas pela ética, pela legalidade e pelo respeito aos princípios da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É fundamental evitar qualquer prática que possa ser interpretada como tentativa de influência indevida ou corrupção. As empresas e indivíduos devem assegurar que todas as comunicações e transações com agentes públicos sejam devidamente documentadas e realizadas de maneira transparente, respeitando as políticas de compliance e as diretrizes de due diligence, para assegurar a conformidade com as leis anticorrupção e regulamentações específicas de cada setor ou jurisdição.

A Andrade Guedes não tolera assédio de qualquer tipo, nem qualquer tipo de discriminação e repudia veementemente qualquer tratamento não cortês que possa ser dispensado a agente público. Condutas assim são alvo de medidas disciplinares severas.

2.8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A Andrade Guedes, em política própria, estabelece limites claros para a oferta ou recepção de brindes, presentes e hospitalidade, garantindo que tais práticas não possam ser interpretadas como tentativas de influência indevida.

A Andrade Guedes proíbe estritamente presentes em dinheiro ou equivalentes.

É um compromisso da Andrade Guedes, através do Sistema de Compliance, a manutenção de documentação de todas as ofertas de hospitalidade, presentes e brindes recebidos.

Maiores informações estão expostas na POLÍTICA e PROCEDIMENTO referente ao tema.

2.9. PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

A empresa adota um programa de prevenção à corrupção, com treinamentos periódicos para colaboradores e terceiros, monitoramento de atividades e mecanismos de denúncia.

Qualquer suspeita de prática de corrupção ou atos ilícitos envolvendo agentes públicos deve ser imediatamente reportada ao Compliance Officer da empresa.

2.10. CONFLITOS DE INTERESSE

Colaboradores e terceiros devem reportar qualquer situação que possa caracterizar um conflito de interesse em relação às suas interações com a administração pública.

A empresa adota mecanismos para evitar e gerenciar conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade e integridade em todas as suas relações com o poder público.

3. APLICAÇÕES DA POLÍTICA

3.1. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta política sujeita os envolvidos a medidas disciplinares, conforme o Código de Conduta da empresa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

3.2. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Todos os colaboradores da organização devem receber treinamento regular sobre esta Política, a fim de garantir a compreensão e aplicação correta das diretrizes.

A Política estará disponível para todos os funcionários e será comunicada de forma clara a terceiros e parceiros comerciais, como parte do compromisso da empresa com a integridade.

3.3. MONITORAMENTO E REVISÃO

A Andrade Guedes irá monitorar continuamente as atividades da empresa relacionadas a agentes públicos, bem como irá revisar ANUALMENTE a presente política para garantir sua eficácia e conformidade com a legislação atual e operações da empresa.

3.4. VIOLAÇÕES DA POLÍTICA

Qualquer situação de infração aos termos da presente Política não será tolerada pela Andrade Guedes. Dessa forma, todos que fazem parte da empresa devem estar comprometidos em manter a cultura de integridade da empresa e, diante disso, situações que comprovadamente estejam fora do que se espera dos colaboradores serão avaliadas por comitê específico para devidas apurações.

Desta forma, a Andrade Guedes passa a contar com a estrutura de Compliance e do Comitê de Ética devidamente instaurado, conforme Regimento Interno do Comitê de Ética que avaliará de forma imparcial, idônea e sigilosa quaisquer situações, notadamente àquelas relatadas no Canal de Denúncia que podem redundar medida disciplinares previstas em lei.

3.5. CANAL DE DENÚNCIA

Disponibilizamos canais de comunicação, incluindo um Canal de Denúncia que permite o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades da Andrade Guedes ter ciência sobre irregularidades.

Nosso Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: <https://www.contatoseguro.com.br>, sendo garantindo o anonimato do denunciante, que pode acompanhar o andamento de sua denúncia.

Incentivamos todos os colaboradores, assim como os demais públicos interessados, a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais.

3.6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

GLOSSÁRIO:

NOMENCLATURA	CONCEITO
Administração Direta	A administração pública refere-se ao conjunto de órgãos, entidades, agentes e serviços que o Estado utiliza para a consecução de seus objetivos, que são, em última análise, a gestão e a oferta de serviços públicos e a implementação de políticas públicas para atender às necessidades da sociedade. Estruturalmente, a administração pública divide-se em dois grandes segmentos: a administração direta e a administração indireta: : É formada pelos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência e dos Ministérios, no âmbito federal, e pelas correspondentes Secretarias de Estado, no âmbito dos estados e municípios. Não possui personalidade jurídica própria, agindo em nome do próprio Estado.

Administração Indireta	É constituída por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar funções específicas, com autonomia administrativa, financeira e técnica, mas sob controle e supervisão do Estado. Inclui: Autarquias: Serviços autônomos, criados por lei, com patrimônio próprio e capital exclusivamente público, para exercer atividades típicas da administração pública.
Fundações Públicas	Entidades de direito público ou privado, sem fins lucrativos, criadas em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público.
Empresas Públicas	Entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criadas por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa.
Sociedades de Economia Mista	Entidades com patrimônio misto, cuja criação é autorizada por lei, para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, com participação do Estado em seu capital e na administração.
Agente público	Qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública. Conflito de interesses: Situação em que o interesse pessoal de um colaborador ou de terceiros pode influenciar de modo impróprio suas ações no desempenho de suas funções na empresa.

1ª Edição	Autorizado por	Próxima revisão
Setembro/2024		Setembro/2025